

# Ainda o ensino a distância



» MOZART NEVES RAMOS  
Titular da Cátedra Sérgio  
Henrique Ferreira do Instituto de  
Estudos Avançados da USP de  
Ribeirão Preto

Nas últimas semanas, o decreto do marco regulatório do ensino a distância (EaD) foi certamente o tema mais debatido da área da educação. Apesar disso, ainda pairam a esse respeito muitas incertezas, ao menos para mim. Com isso, por outro lado, não quero dizer que o Ministério da Educação não tenha tomado a decisão correta — e mais, que o tenha feito com certo atraso. Era preciso dar, como costumamos dizer, um freio de arrumação na oferta dessa modalidade, cujo crescimento foi exponencial nesses últimos 10 anos, mas totalmente desordenado — muitas vezes sem tomar o devido cuidado com a qualidade dessa oferta. Os cursos de R\$ 99, como ficaram conhecidos, se multiplicaram pelo Brasil afora, afetando a imagem de uma modalidade que reputo de grande importância para a democratização da oferta do ensino superior em nosso país — que ainda tem o desafio de chegar a 33% de matrículas nesse nível de ensino para jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, como apregoa o Plano Nacional de Educação (PNE). Até aqui só alcançamos 21% — objetivo muito distante da meta estipulada.

A proliferação desordenada e, como disse muitas vezes, de baixa qualidade só fez trazer uma imagem negativa para o EaD e para aquelas instituições que procuraram zelar pela qualidade, seja na infraestrutura dos polos, seja na relação do número de alunos por tutores, seja na própria qualidade das aulas. Terminamos por criar uma

situação de copo d'água meio cheio.

Vamos agora olhar para quem mais precisa do EaD para tornar o sonho do diploma de nível superior uma realidade — e as pesquisas mostram que são aquelas pessoas de idade média acima da faixa dos 18 a 24 anos, que trabalham e precisam ter flexibilidade de horário para fazer um curso superior, e que, além de tudo em geral, constituíram família e vêm de origem humilde — a grande maioria das quais egressas de escolas públicas. Outro aspecto dessas pessoas é que, em geral, vivem em municípios de pequeno porte que não têm, na maioria das vezes, uma instituição de ensino superior — e, assim sendo, encontravam no EaD a única possibilidade de ter um diploma de nível superior. Também aqui não estamos defendendo a ideia de que basta dar qualquer diploma a essas pessoas, mas uma coisa é certa: precisamos lhes dar oportunidades justas, para que elas também possam ter direito ao diploma, evitando dessa forma que ampliem ainda mais o fluxo migratório das pequenas para as grandes cidades.

Agora, vamos tratar dos cinco cursos que a partir desse decreto deverão ser oferecidos exclusivamente no modelo presencial, sem atividades mediadas pelas novas tecnologias. Como foi amplamente divulgado, estamos aqui falando de direito, medicina, enfermagem, psicologia e odontologia. Vamos começar pelo curso de direito: não tenho dúvidas do valor do curso presencial para uma boa formação — se tivermos professores comprometidos e boas condições de trabalho docente, o que, algumas vezes, não se verifica. Assim, não é necessariamente o curso presencial que vai garantir a qualidade. Mas não entendo como deixar de fora atividades curriculares que poderiam ser naturalmente mediadas pelas novas tecnologias — notadamente quando, hoje, profissionais egressos desses cursos, especialmente nos diversos órgãos públicos,

fazem uso da tecnologia para a realização de audiências. Por que, então, parte do conteúdo teórico desses cursos não poderia ser oferecida mediante o uso dessas tecnologias, especialmente agora, que a Inteligência Artificial trará grandes mudanças às diversas áreas do conhecimento? Sinceramente, não consigo encontrar a resposta para essa questão crucial.

Vamos, agora, aos quatro cursos da área da saúde, aos quais nos parece mais óbvia a oferta 100% presencial. Hoje, temos o uso cada vez mais frequente da telemedicina, sem falar que muitas consultas estão sendo feitas no modelo on-line. Ou estou equivocado? Sem dúvida, não podemos abrir mão das aulas práticas supervisionadas e de aulas teóricas que, pela eventual especificidade do conteúdo, requerem o modelo presencial. Mas por que proibir aulas mediadas pelo uso das tecnologias quando isso for possível no contexto curricular?

Talvez pairam tais dúvidas sobre essas questões porque o MEC não tenha feito uso de bases empíricas para essas definições. Por exemplo, os cursos de fisioterapia e de farmácia ficaram no chamado modelo semipresencial, permitindo, assim, a inclusão neles de algumas atividades on-line. Quem conhece alguma coisa da estrutura curricular desses cursos bem sabe que eles requerem muito mais atividades práticas do que o curso de direito. Mas por que então este último ficou na modalidade 100% presencial? Difícil, pelo menos para mim, justificar isso.

Aqui, termino concordando com o educador João Batista Oliveira, que, em seu artigo *Regulamentação do Ensino a Distância: muito barulho por nada — ou quase*, entre outras coisas, afirma que a nova portaria aplica uma solução padronizada para um problema complexo e heterogêneo, em vez de fortalecer mecanismos de avaliação, transparência e responsabilização por resultados.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha (interina) //  
circecunha.df@gabr.com.br



## Azar de quem acredita

Ao observar os dados divulgados, tanto por parte da imprensa quanto em estudos elaborados da Receita Federal e do Ministério da Fazenda, é possível tecer uma análise mais profunda e sombria do cenário atual e do que pode estar por vir no caso da liberação recente dos jogos de azar, cassinos e bets em nosso país. E não foi por falta de aviso. Logo de cara, vemos que nada menos do que R\$ 68,2 bilhões foram gastos em apostas on-line em 2023, com R\$ 23,9 bilhões de prejuízo líquido para os apostadores. Isso indica que, para cada real apostado, uma parte considerável é sistematicamente perdida, configurando um mecanismo de drenagem financeira da população.

Enquanto isso, o governo, que nada perde, prevê arrecadar cerca de R\$ 12 bilhões/ano com a tributação do setor, um valor que pode parecer significativo, mas representa apenas uma fração do dinheiro movimentado e que, obviamente, não compensa os danos sociais causados. O crescimento de 71% em relação a 2020 é alarmante, mostrando que o setor se expande rapidamente, sem ainda haver estrutura legal, institucional ou tecnológica robusta para controlá-lo adequadamente ao mesmo tempo em que o monstro vai crescendo.

Crimes financeiros e lavagem de dinheiro são realidades nesse setor. Criminosos usam os sites de apostas como meio de esquentar dinheiro ilícito, utilizando dados falsos ou de laranjas para apostar e resgatar valores que passam a ter aparência legal — dado suficiente para tornar fácil a previsão dos malefícios que ainda estão por vir sobre a sociedade brasileira. Se a operação dos cassinos on-line continuar como está, sem uma regulação firme e fiscalização efetiva, é possível prever um aumento significativo de vários impactos negativos, como é o caso da explosão do endividamento pessoal e das famílias, sobretudo as mais pobres. Pessoas de baixa renda são especialmente vulneráveis à promessa de lucro fácil. A tendência é de que o número de endividados, inadimplentes e até suicídios ligados ao vício em jogos cresça exponencialmente. O vício em jogos (ludomania) é classificado como transtorno psiquiátrico, e sua prevalência tende a subir com a facilidade de acesso aos aplicativos de apostas.

Ao aumentar a lavagem de dinheiro e crimes cibernéticos, outras consequências surgem em seguida. As plataformas de apostas se tornam canais eficazes para movimentações financeiras ilegais, sobretudo em um país em que o combate a crimes digitais ainda é precário, para dizer o mínimo. Além disso, a criminalidade organizada pode se infiltrar ainda mais nesses sistemas, financiando outras atividades, como tráfico, corrupção e fraudes, fortalecendo sobremaneira o crime organizado. Também a evasão de capitais surge como um grande problema. A maioria dos sites de apostas on-line tem sede fora do Brasil. Mesmo com a tributação, boa parte do dinheiro apostado é enviada ao exterior, fugindo do controle do Estado e reduzindo o impacto positivo na economia nacional.

A desestruturação de núcleos familiares e o aumento da desigualdade crescem na mesma proporção em que avançam os jogos on-line. Não é preciso lembrar que o vício em apostas afeta diretamente o convívio familiar, com casos de desintegração doméstica, violência, abandono e negligência. O jogo transforma o desespero em lucro para as plataformas, pois quanto mais vulnerável o cidadão, maior é a exploração. Estamos presenciando a formação de uma nova geração de apostadores, pois a publicidade de jogos é altamente direcionada aos jovens, utilizando influenciadores digitais e esportistas. A cultura do “apostar para ganhar fácil” está sendo normalizada em nosso país. A longo prazo, podemos dizer que essa prática poderá criar uma geração de brasileiros que não confia no trabalho formal, mas, sim, na sorte e na especulação.

A continuidade da operação de cassinos on-line no Brasil, sem um marco regulatório firme e medidas rigorosas de controle, tende a beneficiar apenas as empresas de apostas, em grande parte sediadas no exterior, e o Estado, por meio da arrecadação, mas sem, necessariamente, resolver os danos sociais provocados. A sociedade, por outro lado, absorve o pior: vício, ruína financeira, violência, evasão de recursos e degradação de valores sociais. O jogo, legalizado ou não, precisa deixar de ser tratado como entretenimento inofensivo e passar a ser encarado como uma questão de saúde pública e de segurança nacional.

A CPI das Apostas Esportivas (CPI das Bets) foi criada com o objetivo de investigar manipulações de resultados em jogos de futebol brasileiro e o envolvimento de casas de apostas on-line nesse processo. No entanto, seu desfecho foi decepcionante, e isso revela um sintoma ainda mais grave: o poder de influência do dinheiro do jogo sobre as instituições democráticas. Ou seja: azar de quem acredita.

### A frase que foi pronunciada:

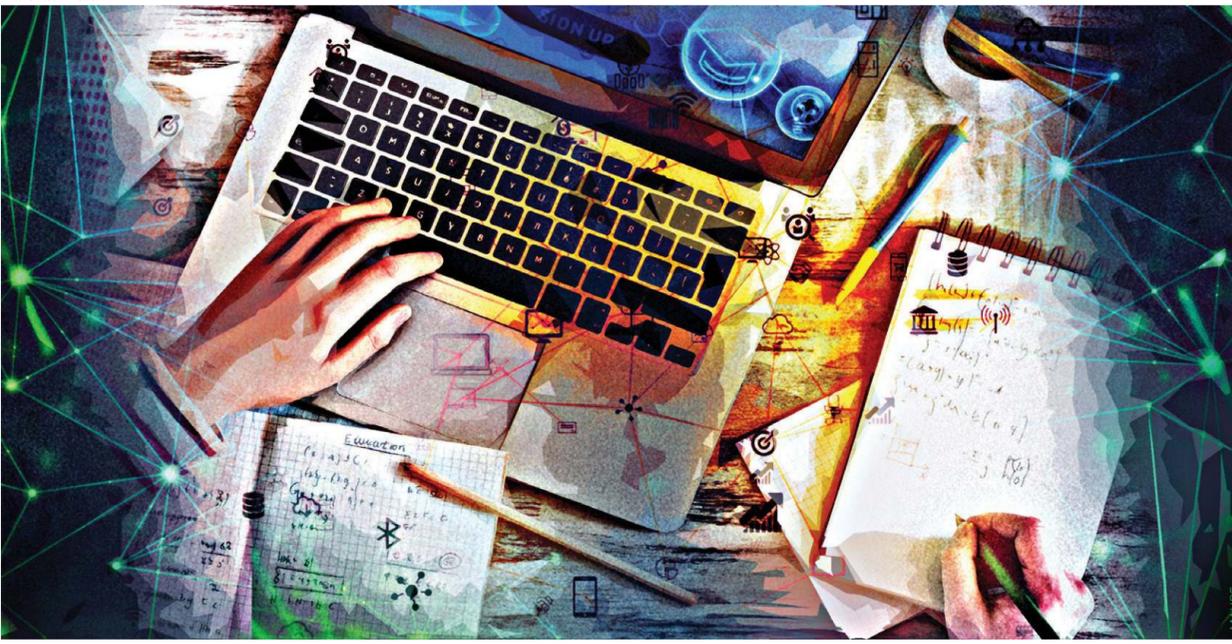
“Indução ao erro dos seguidores, que acreditam que estão sendo feitas apostas reais — e não meras simulações”.

No relatório final da CPI das Bets

### História de Brasília

Sobre essas faixas de travessia, há uma observação. Se as linhas fossem em diagonal seriam vistas à maior distância. (Publicada em 5/5/1962)

Maurenilson Freire



## Considerações distributivas sobre a política fiscal



» BENITO SALOMÃO  
Professor do Instituto de Economia e  
Relações Internacionais e do  
Programa de Pós-Graduação em  
Economia da Universidade Federal  
de Uberlândia (MG)

“A essência da teoria de bem-estar moderna tem sido definir eficiência econômica em termos que excluem considerações distributivas” (Musgrave & Musgrave, 1989, p. 10)

A sentença foi extraída do livro *Public Finance in Theory and Practice*, de Richard & Peggy Musgrave. O economista alemão, professor de universidades como Princeton e Harvard, possui reconhecido legado na área de finanças públicas. O trecho é uma clara crítica à construção do pensamento econômico e suas implicações. Em suma, a teoria do bem-estar estruturada sob a hipótese de que uma alocação eficiente melhora a posição de um agente na sociedade, preservando a posição dos demais, se esvaía das questões distributivas que dela resultam.

Musgrave concorda que o que se entende como uma “distribuição justa” depende de concepções subjetivas. Temas que a teoria econômica foi deixando de enfrentar, enquanto se ocupava na construção de modelos ótimos. Em muitos casos, como o da política monetária, considerações distributivas envolvendo seu modo de operacionalização ficam implícitas, uma vez que o conhecimento disponível concorda quanto aos seus efeitos. Em termos práticos, apertos monetários que resultam de juros mais altos, provocam transferência de renda de devedores para credores, porém, não subir juros produzem custos distributivos associados à inflação que tendem a ser piores.

Em se tratando de finanças públicas, é

impossível se ater às questões fiscais sem lidar com os efeitos distributivos. Primeiro, porque diferentemente da política monetária, cujo instrumento é único — a taxa de juros — no caso da política fiscal há dois instrumentos: impostos e gastos. As implicações distributivas de uma política são bastante distintas a depender do instrumento utilizado. Ademais, em se tratando da política fiscal, é difícil saber ex ante se os custos distributivos associados à sua execução serão maiores ou menores do que os custos da sua não execução.

Voltando ao trecho, ele é retirado de um contexto em que os autores discorrem sobre as funções das finanças públicas na sociedade: i) a função alocativa tem a ver com a cesta de bens públicos ofertados à população e o seu financiamento; ii) a função distributiva tenta aproximar a distribuição da riqueza ao que a sociedade considera “justa” e; iii) a função estabilizadora tem a ver com os objetivos da política macroeconômica que podem mudar ao longo do tempo. No Brasil, o debate fiscal é focado predominantemente nesta última função.

Tais elementos teóricos estão no cerne das descontinuidades envolvendo a política fiscal no Brasil experimentadas desde o colapso do antigo Regime de Metas Primárias (RMP). O Teto de Gastos, instituído em seguida, propunha estabilizar a relação dívida/PIB. A regra era baseada em um único instrumento, o gasto. Seu foco era exclusivamente a função estabilizadora e seu resultado foi relativamente bem-sucedido, uma vez que a dívida pública estabilizou. Porém, ignorou aspectos distributivos importantes, isso contribuiu para o seu colapso anos depois.

Em outras palavras, apesar dos objetivos estabilizadores associados ao Teto, esta regra trazia consigo exigências que se mostraram inviáveis ex post. Ou seja, o congelamento de gastos impunha uma agenda que contemplava: i) arrocho dos salários (inclusive o mínimo); ii) redução do escopo de atuação do Estado, particularmente

do investimento público; iii) revisão de políticas sociais em áreas que se mostraram politicamente sensíveis. Essa agenda, coexistindo em um ambiente de alto desemprego, produziu efeitos distributivos consideráveis que resultaram na economia política da sua própria extinção. Em suma, o Teto, ainda hoje muito celebrado em alguns ambientes, escancarou a falha de coordenação entre as funções estabilizadora e distributiva das finanças públicas.

Com o seu colapso, surge o Novo Arcabouço Fiscal (NAF) com uma proposta mais flexível. Focado desta vez em ambos os instrumentos, tributos e gastos, o NAF traz consigo a necessidade implícita de coordenar as funções estabilizadora e distributiva. Apesar dos aspectos cíclicos favoráveis, a eficácia do NAF para lidar com o endividamento público tem sido contestada. Em que pese o considerável esforço fiscal observado no resultado primário, a dívida pública crescerá em todos os anos do NAF até 2026. Entretanto, sua estrutura flexível permitiu a reposição orçamentária de políticas públicas relevantes e uma melhora inequívoca de indicadores sociais.

A conclusão é que não existem regras sem custos. O conhecimento disponível até aqui não é conclusivo sobre a utilização de estruturas fiscais mais rígidas, como o Teto, ou flexíveis como no caso do NAF. Negligenciar aspectos distributivos das estruturas fiscais pode gerar consequências de economia política. Instituições fiscais que parecem produzir resultados sustentáveis em simulações econômicas, estão submetidas ao escrutínio de escolhas públicas e podem ser rejeitadas. Em sociedades democráticas, a população demanda, por via do voto, bens e serviços públicos que precisam ser financiados, este é o DNA do viés de deficit. Uma espécie de pecado original das democracias. Ao fim do dia, a gestão fiscal envolve um pouco de ciência e um pouco de arte, a fim de conciliar tais objetivos em instituições fiscais em evolução.